



Lei nº. 2.882/2014

De 17 de fevereiro de 2014

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - PROMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

I – DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento e Integração Social - PROMAIS, a ser desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

Art. 2º - O objetivo do Programa é atender as famílias e pessoas em vulnerabilidade e/ou risco social do Município que não tenham condições de custear as despesas descritas na LEI PROMAIS e referenciada como benefícios eventuais pelo Ministério de Desenvolvimento social e combate a Fome – MDS.

II – DO CADASTRAMENTO

Art. 3º - A Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social deverá promover entrevistas domiciliares a fim de elaborar um laudo social das famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social do Município e com tais dados, deverá registrar e mantê-lo atualizado para acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social e rede socioassistencial.

§ 1º - No cadastro, deverá constar também, após a realização de entrevista domiciliar e emissão do respectivo laudo pela Assistente Social, a relação de famílias atendidas pelas entidades e associações do Município.

§ 2º - As famílias ou pessoas cadastradas deverão ter prioridade no atendimento, salvo em caso de emergência, devidamente justificado por laudo social e/ou decisão judicial.

§ 3º - Os cadastrados deverão ter seus nomes e demais dados necessários à sua qualificação constantes no Cadastro Único da Assistência Social, realizado pelo Centro de Referência em Assistência Social (CRAS); tais informações serão disponibilizadas às demais Secretarias de Governo e para qualquer entidade ou associação que tenha convênio com o Poder Público Municipal.

§ 4º Somente com o cadastramento a que faz menção o parágrafo anterior é que a pessoa e/ou família cadastrada terá o direito de ser atendidos na Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, em outras Secretarias de Governo, ou em qualquer uma das entidades ou Associações conveniadas com o Município para atendimento social, respeitando a metodologia de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 5º - Os cadastrados devem ser encaminhados para cursos de geração de emprego e renda a serem desenvolvidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município, por tempo determinado no projeto existente e/ou encaminhados, incluídos e acompanhados por uma das entidades com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município.

I – Os Parâmetros para quantificar a prestação de serviços referida no *caput* do § 4º serão os seguintes:

a) – 01 (um) dia de prestação de serviço social a cada 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo recebido pelo cadastrado por meio do atendimento social prestado pelo Município.

b) – o percentual de 10% (dez por cento) poderá ser atingido em apenas um atendimento social ou através de vários atendimentos sociais, cuja soma dos gastos atinja tal percentual;

II – A inclusão, encaminhamento e o acompanhamento do usuário pelo serviço social, seja ela por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social ou pela entidade do terceiro setor do Município, será realizada se não houver situações que o impeçam o exercício profissional, excluindo-se os usuários que tenham, comprovadamente, impedimentos de ordem física ou psicológica.

III – Caso o usuário injustificadamente não colabore para o procedimento de inclusão nas oficinas de desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade ou em entidades que ofertam serviços socioassistenciais no Município, ficará suspenso da concessão do benefício eventual até que haja entrevista domiciliar justificando a concessão do benefício.

§ 6º. – Os cadastrados deverão ser prioritariamente indicados para participação nos cursos profissionalizantes realizados nas associações de geração de trabalho e renda e cooperativas de trabalho apuradas pela Prefeitura Municipal.

§ 7º - Deverão ser instituídas políticas públicas, juntamente com as demais Secretarias de Governo, entidades sociais, comerciais e industriais e órgãos governamentais estaduais e federais, no intuito de priorizar o encaminhamento dos usuários para programas de inclusão social e no mercado de trabalho para busca de autonomia.

§ 8º - A Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social deve ter como prioridade o atendimento às necessidades básicas dos usuários, buscando, concomitantemente, projetos, programas e serviços que tenham por fim promoção social, autonomia, superação, portanto protagonistas sociais.

Art. 4º - Os laudos e pareceres sociais da Assistente Social devem servir de suporte na elaboração das ações, programas de políticas sociais da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, e, necessariamente, nortearão o Programa Municipal de Atendimento e Integração Social – PROMAIS.

CAPÍTULO II

I – DO ATENDIMENTO NA ÁREA DE SAÚDE

ART. 5º - O atendimento social na área de saúde abrangerá os seguintes itens: medicamentos, exames laboratoriais, órteses, próteses, cirurgias, óculos, dentre outros auxílios mediante avaliação da comissão.



§ 1º – Deverão ter prioridade no atendimento as famílias ou pessoas cadastradas que se enquadrem no Parágrafo 2º, do Artigo 3º, e as que preencherem um ou mais dos seguintes requisitos:

I – Rendimento familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

II – Crianças e Adolescentes.

III – Idosos que não recebam aposentadoria ou outro benefício social, ou em recebendo, que esteja comprometido com a compra de demais medicamentos.

IV – Desempregados.

V – Famílias e ou pessoas com doenças degenerativas ou crônicas.

§ 2º – Fica vedado o atendimento de doenças crônicas por período superior a 06 (seis) meses, salvo se houver parecer social expedido pela Assistente Social e Comissão de Avaliação.

Art. 6º - A compra de medicamentos deverá observar os seguintes requisitos:

I – Não poderá ultrapassar o valor de 30% do salário mínimo por receita, salvo em caso de urgência, laudo social da Assistente Social e Comissão de Avaliação ou decisão judicial.

II – Os medicamentos deverão ser adquiridos em farmácias cadastradas e habilitadas junto à Prefeitura Municipal que, na medida do possível, assegurem descontos em relação aos preços de medicamentos constantes da lista oficial de preços, proporcionando, assim, melhores condições de compra pelos cadastrados.

III – Os pedidos deverão ser feitos de acordo com a regulamentação a ser expedida pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, salvo em caso de urgência ou risco de vida justificados por laudo médico, com CID, e acatada pela Comissão de Avaliação Social.

Parágrafo Único: Fica vedado o fornecimento de medicamentos aos cadastrados que já tiverem retirado na farmácia da Secretaria de Saúde e Bem Estar 70% (setenta por cento) da receita emitida pelo SUS.

Art. 7º - O pagamento de exames laboratoriais, cirurgias e a compra de próteses e órteses será condicionado à realização de laudo médico que justifique a necessidade da compra ou da realização do procedimento, sendo que o atendido também deverá estar devidamente cadastrado e deverá atender, ainda, a um ou mais requisitos do rol constante no parágrafo primeiro do artigo 5º.

§ 1º – A Secretaria deverá obrigatoriamente promover cotação de preços em 03 (três) laboratórios de análises clínicas antes de realizar os exames laboratoriais.

§ 2º – A compra de órteses e próteses deverá ser precedidas de cotação de no mínimo 03 (três) preços, ressalvado os casos de fabricantes exclusivos.

§ 3º – As cirurgias deverão ser previamente justificadas por laudos médicos com CID, demonstrando a urgência no atendimento especializado.

§ 4º – A Secretaria deverá, primeiramente, utilizar-se dos serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS e, em não havendo



disponibilidade, ou em caso de urgência ou risco de vida, poderão ser utilizados serviços médicos particulares, desde que especializados.

Art. 8º - Fica permitido o pagamento de exames complementares como ressonância magnética, tomografia, Raio "X", entre outros, cuja necessidade seja comprovada por laudo médico, e o solicitante esteja enquadrado no parágrafo primeiro do Art. 5º.

Art. 9º – Os gastos com atendimento na área de saúde serão limitados a 20 (vinte) salários mínimos mensais, podendo ser alterado em conformidade com o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

§ 1º – Havendo pedidos simultâneos, cujo atendimento supere o limite orçamentário, o critério de desempate será:

I – Situação emergencial comprovada por laudo médico acatada pela Comissão de Avaliação Social.

II – Mulheres chefes de família.

III – Crianças e Adolescentes.

IV – Doente com maior número de filhos dependentes e menores.

V – Aposentados que não recebam benefício social.

VI – Aposentados que recebam benefício social de até um salário mínimo.

§ 2º – O limite orçamentário só poderá ser ultrapassado se houver situação emergencial ou risco de vida, comprovado por laudo médico, parecer da Comissão de Avaliação Social e concordância do Secretário e do Prefeito Municipal.

§ 3º – Fica vedado ultrapassar o orçamento geral da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, sob as penas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 10 – O atendimento de concessão de benefícios eventuais visa promover a complementação da subsistência, através da entrega de gêneros alimentícios e itens básicos para famílias ou pessoas previamente cadastradas, que estejam em situação emergencial, desempregado, ou subempregado cujo salário seja insuficiente para o sustento de sua família, ou que tenham sido submetidas a inundações ou outras intempéries de natureza grave.

Art. 11 – Só poderão receber o benefício eventual os usuários cadastrados que apresentem os seguintes requisitos:

I – Residente no município no mínimo a 01 (um) ano comprovadamente.

II – Com renda familiar de até 01 (um) salário mínimo vigente.

III – Sem moradia própria ou beneficiária dos programas de habitação popular com necessidade comprovada.

IV – Idosos sem benefício da Previdência Social.

V – Deficientes que não recebam benefícios sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

de filhos menores.

VI – Mulheres chefe de família com maior número

VII – Em situação de emergência.

VIII – Famílias que estejam incluídas e frequentes

em projetos sociais de geração de renda.

IX – Não estar incluído no Projeto Renda Cidadã,

Bolsa Família, salvo em situações que a renda familiar não ultrapasse 01 (um) salário mínimo vigente. Que o cadastrado pertença a família com renda familiar de até 1 (um) salário mínimo mensal.

X– Que o local de residências do cadastrado não tenha mais que 50 (cinquenta) m² de área construída.

residência seja inferior a 150 kWh.

XII– Que a instalação elétrica seja monofásica (110

Watts).

XIII - Que o consumo de água seja inferior a 15

m³/mês.

XIV– Serão priorizados os cadastrados que

paguem aluguel.

Art. 12 – O atendimento aos usuários com o benefício eventual será por período 01 (um) a 03 (três) meses, consecutivos ou não, podendo ser ampliado constando entrevista domiciliar e emissão de Laudo Social justificando a relevância.

§ 1º – Os gastos com atendimento na área de complementação alimentar serão limitados a 10 (dez) salários mínimos mensais, e especificamente em relação ao leite será limitado a 02 (dois) salários mínimos mensais, podendo ser alterado em conformidade com o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

§ 2º – Fica vedado ultrapassar o orçamento geral da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, sob as penas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.13 - Fica entendido como benefícios eventuais os seguintes itens de acordo com sua aplicabilidade:

I - Auxílio Natalidade – oferta de bens de consumo (enxoval do recém-nascido e da gestante, compreendendo vestuário, utensílio para alimentação e higiene, como base nas seguintes condições: atenção necessária ao nascituro, apoio a mãe em caso de morte do recém-nascido ou apoio a família no caso de morte da mãe, desde que atendido no território CRAS do município.

II - Auxílio Funeral: oferta de serviço funerário, encaminhamento para orientação jurídica e concessão de outros benefícios socioassistenciais, decorrentes da perda do provedor, encaminhamento para CRAS.

III - Cesta - Básica: concessão de benefício provisório e complementar em razão de calamidade e situação de vulnerabilidade temporária, cuja natureza esta pautada na segurança alimentar e nutricional, desde que encaminhado para a rede de serviço socioassistencial do município.

IV – Leite especial: concessão em situação de insegurança alimentar e nutricional, constituindo-se agravo na situação de vulnerabilidade das famílias e de seus membros, com encaminhamento e acompanhamento para o CRAS e integração de benefícios aos serviços socioassistenciais do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

V – Fralda Geriátrica: atendimentos as necessidades decorrentes do processo de envelhecimento e da deficiência, visando melhor qualidade de vida de idosos e de pessoas com deficiência, desde que acompanhada pelo atendimento a família, PAIF- Programa de Atenção Integral a Família e/ou PAEF – Programa de Atendimento Especializado a Família.

VI - Passagens terrestres ou passes livres para moradores de áreas rurais: concessão em situação de risco de vulnerabilidade, que indiquem a necessidade de deslocamento intermunicipal ou interestadual.

VII - Transportes para mudanças para outros municípios: concessão em decorrência de calamidade pública, vulnerabilidade e de risco social mediante necessidade de deslocamento para novo domicílio, desde que haja acompanhamento familiar para restabelecimento de vínculos familiares e comunitários - CRAS – Centro de referência da Assistência Social e /ou CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

VIII - Documentação Civil: concessão de documentos e certidões necessários para efetiva cidadania civil, tais como certidões de nascimento, casamento, CPF- cadastro de pessoas físicas, entre outros.

IX – Pagamento de gás, água e energia elétrica: concessão do benefício em decorrência de vulnerabilidade e/ou risco social, que contemple as regularidades exigidas pelo art. 5º da Lei PROMAIS, assim como encaminhamento e acompanhamento da situação familiar;

X – Pagamento de aluguel social: concessão de pagamento de aluguel social desde que a família esteja em situação de calamidade pública, por desastres da natureza ou em risco social e familiar, diagnosticado e com parecer social, limitado a ½ salário mínimo vigente, com período máximo de 06 (seis) meses.

Art. 14 – A solicitação deverá ser encaminhada para a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, mediante a apresentação da conta de água ou energia elétrica e o pagamento será restringido até o limite de 30% do salário mínimo e, no que diz respeito ao gás, será entregue um recipiente padrão para cada família, num período não inferior a 06 (seis) meses.

Art. 15 – O orçamento do programa de atendimento ao pagamento das contas de água, energia elétrica e fornecimento do gás será limitado a 03 (três) salários mínimos mensais para atendimento de várias famílias, podendo ser alterado em conformidade com o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

Art. 16 – Consistirá ainda no atendimento ao cidadão o fornecimento de marmitex, em caso de emergência, inclusive das despesas que se fizerem necessárias para a manutenção de pessoas carentes em albergues e, se necessário, a concessão de passagem de ônibus.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado ultrapassar o orçamento geral da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, sob as penas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 – O Programa Municipal de Desenvolvimento e Integração Social será gerido em última instância pelo Secretário, que deverá tomar suas decisões administrativas consubstanciadas nos laudos sociais.

Art. 18 – As entidades com serviços socioassistenciais deverão estar devidamente cadastradas no Conselho Municipal de



Assistência Social, assim como demais serviços ofertados no município devem estar devidamente inscritos nos seus respectivos conselhos por segmentos, de acordo com orientação do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, encaminhando mensalmente a relação de seus usuários.

Art. 19 – O funcionário público municipal participante do programa que seja acusado de desvio ou de concessão de privilégios a famílias ou pessoas que estejam fora dos preceitos e requisitos legais responderá a processo administrativo disciplinar, com direito ao contraditório e a ampla defesa, que poderá levá-lo a dispensa por justa causa e ao ressarcimento dos prejuízos.

III – DO ATENDIMENTO A MORADIA

Art. 20 – O atendimento a moradia visa conceder materiais de construção básicos para famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Art. 21 – O programa visa atender as seguintes necessidades básicas em materiais de construção:

- I – Areia Grossa;
- II – Areia Fina;
- III – Pedra 1;
- IV – Cimento;
- V – Cal;
- VI – Tijolos Baianos de 6 furos;
- VII – Telhas Romanas;
- VIII – Padrão de Energia Compatível com 110 Volts;
- IX – Caibros de Eucalipto;
- X – Vigas de 6X12 Eucalipto.

§ 1º – A quantidade de material a ser concedido dependerá de laudo técnico, de acordo com a necessidade do cadastrado, e será entregue pelo setor competente da Administração que deverá fazer o controle e informar a Secretaria.

§ 2º – A compra de material de construção será efetuada pelo setor competente da Prefeitura, respeitadas as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 3º – Com a emissão de laudo social devidamente justificado, o programa atenderá ainda remoção de entulho, atendendo famílias em risco social devidamente cadastradas, sendo que a execução ficará a cargo dos setores competentes da Administração.

Art. 22 – O cadastrado deverá atender os seguintes critérios:

- I – Ter família cuja renda não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos mensais.
- II – Pretender construir imóvel residencial de até 50 (cinquenta) m² de área.
- III – Ter planta regular aprovada pelo município.
- IV – Ter a área do terreno regularizada junto ao cadastro municipal, ou seja, cadastrado em nome do requerente.
- V – Estar quites com os cofres municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VI – Se o Lote for cedido a qualquer título por outra pessoa que não o assistido, o deferimento dependerá também de autorização do proprietário e do instrumento de cessão firmado entre as partes;

Art. 23 – Fica vedada a venda dos materiais pelo beneficiário, sob pena de sofrer a ação judicial competente que vise a devolução do valor do apurado, com juros e correção monetária, além da proibição de fazer parte ou de receber quaisquer benefícios do programa.

Art. 24 – O orçamento do programa de atendimento a moradias é limitado a 20 (vinte) salários mínimos mensais para atendimento de várias famílias, podendo ser alterado em conformidade com o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado ultrapassar o orçamento geral da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, sob as penas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei 2.064/2005 e as demais disposições em contrário.

Pilar do Sul, 17 de fevereiro de 2014

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
-Prefeita Municipal-

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Secretário de Desenv. e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I